



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 524/2020  
PROJETO DE LEI Nº 1.552/2020  
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA**

**Fica determinado, no âmbito do Estado da Paraíba, que as concessionárias de transportes públicos intermunicipais realizem semanalmente desinfecção e limpeza de seus veículos para contenção do coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado, no âmbito do Estado da Paraíba, que as empresas concessionárias de transportes públicos intermunicipais realizem semanalmente a desinfecção e a limpeza de seus veículos para contenção da pandemia do coronavírus (Covid-19).

**Art. 2º** A desinfecção e a limpeza serão realizadas em horários de não funcionamento destes serviços de transportes ou em intervalos de circulação.

**Art. 3º** Caberá aos órgãos do Poder Executivo a devida fiscalização para efetivação desta Lei.

**Art. 4º** As empresas que não cumprirem o disposto nesta Lei poderão ter suas concessões suspensas de seus serviços prestados, bem como a cassação pelo Poder Concedente no âmbito do Estado da Paraíba.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 16 de julho de 2020.

  
**ADRIANO GALDINO**  
Presidente